

Cm



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 269/84

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente.

DESPACHO: JUSTIÇA = TRABALHO E LEG. SOCIAL = FINANÇAS

À COM. DE CONST. E JUSTIÇA em 03 de AGOSTO de 19 84

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Deputado Valmir Fiovin*, em *07/02/84* 19

O Presidente da Comissão de *Justiça*

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3.994 DE 1984

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

3.994/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 1 000 000 0 000 052

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(PODER EXECUTIVO)



Projeto de Lei que "Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente".

DESPACHO:CCJ-CTLS e CF

Em 03.08.84: AO ARQUIVO

RESPOSTA

= VIDE PROJETO DE LEI Nº 3.994/84 =

MENSAGEM Nº 269 DE 1984



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CR	TIPO PL	NÚMERO 3.994.B	ANO 1984	DIA 30	MÊS 08	ANO 1984	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- Aprovação unânime da redação final oferecida pelo Relator, Dep.

- Encaminhada à mesa

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA



CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

DESCRIÇÃO DA AÇÃO

SGM 20.32.0014.4 - JUN/84

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 111, DE 1961

(DO CONTO DE CREDITO)

MESSAGENS Nº 204/61

Além de referir-se ao Projeto de Lei nº 111, de 27 de junho de 1961, que dispõe sobre a criação de um núcleo residencial.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças)

PROJETO DE LEI

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos:

"Art. 4º - Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo de valor igual ao fixado no artigo 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

- § 1º -
- § 2º -
- § 3º -"

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1 984.



Legislação Pitana

LEI Nº 6.932. DE 07 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre as atividades do médico residente, e dá outras providências.

Art. 4º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo de valor equivalente ao vencimento inicial da carreira de médico, de 20 (vinte) horas semanais, do Departamento Administrativo do Serviço Público - DASP, paga pela instituição, acrescido de um adicional de 8% (oito por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe da escala de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.



Legislação Citada

LEI N.º 3.999 — DE 15 DE
DEZEMBRO DE 1961

Altera o salário-mínimo dos médicos e
cirurgiões dentistas.

Art. 5.º Pica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercem a profissão.



MENSAGEM Nº 269

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente".

Brasília, em 31 de julho de 1984.

João Figueiredo



E.M. Nº 096

Em, 27 de julho de 1984

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência para, uma vez aceita, ser encaminhada à apreciação do Congresso Nacional, projeto de lei que "altera a redação do artigo 4º da Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente".

A alteração incide sobre a sistemática de fixação do valor da bolsa de estudo ao médico residente, em razão de sua condição de aluno de curso de pós-graduação.

Pela norma vigente, o valor da bolsa equivale ao vencimento inicial da carreira de médico, de 20 (vinte) horas semanais, do DASP, acrescido de um adicional de 8%, a título de compensação previdenciária, incidente na classe da escola de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

A base de pagamento da bolsa, tal como ora se sugere, é o valor fixado no artigo 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título da compensação previdenciária a que alude o dispositivo legal



que se dispõe alterar.

Devo esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta resulta de entendimento conjunto deste Ministério com os da Saúde e da Previdência e Assistência Social, após reuniões dos Secretários Gerais das três Pastas, devidamente credenciados pelos respectivos titulares.

Por outro lado, a mudança correspondente ao atendimento possível, no âmbito governamental, de reivindicação dos médicos residentes, com a indispensável preservação da parte do Governo, no que tange à sua caracterização como alunos de curso de pós-graduação, e não como empregados.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.


Esther de Figueiredo Ferraz



Aviso nº 369 -SUPAR.

Em 31 de julho de 1984.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, relativa a projeto de lei que "Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FERNANDO LYRA
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



Auto. Em 22.8.84.

Senhor Presidente:

Na forma regimental, requeremos URGÊNCIA para a tramitação do Projeto de Lei do Poder Executivo que "altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente". (Projeto de lei n. 3 994, de 1984).

Sala das Sessões, de agosto de 1984.

Líder do PDS
Nelson Macfazan

Líder do PMDB
Freitas Nabe

Líder do PDT
Denis Ramos

Líder do PTB
Celso Pereira

Líder do PT
Azevedo

Antônio Soares.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Senhor Presidente:

Na forma regimental, requeremos PREFERÊNCIA para a tramitação do Projeto de Lei do Poder Executivo que "altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente".


Sala das Sessões, de agosto de 1984.


Líder do PDS


Líder do PMDB


Líder do PDT


Líder do PTB


Líder do PT



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 3.994, DE 1984

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho' de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente.

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado VALMOR GIAVARI
NA

R E L A T Ó R I O

O Presidente da República encaminhou, através da Mensagem nº 269/84, este projeto de lei que altera o caput do art. 4º da Lei nº 6.932/81, para assegurar ao médico residente "bolsa de estudo de valor igual ao fixado no artigo 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social".



O art. 5º da Lei nº 3.999 estabelece o salário mínimo do médico em quantia igual a três vezes o salário-mínimo local.

Exposição de Motivos da Ministra da Educação e Cultura, assinala:

" Devo esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta resulta de entendimento conjunto deste Ministério com os da Saúde e da Previdência e Assistência Social, após reuniões dos Secretários Gerais das três Pastas, devidamente credenciados pelos respectivos titulares.

Por outro lado, a mudança correspondente ao atendimento possível, no âmbito governamental, de reivindicação dos médicos residentes, com a indispensável preservação da parte do Governo, no que tange à sua caracterização como 'alunos de curso de pós-graduação, e não como empregados'.

É o relatório.

V O T O D O R E L A T O R

O Presidente da República pode iniciar a tramitação legislativa, em caso como o da presente proposição, eis que encontra respaldo no art. 56 da Constituição Federal (iniciativa concorrente).



A atribuição é do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, ex vi do art. 43 do mesmo Diploma Básico.

A matéria é da competência legislativa da União, por força do art. 8º, item XVII, alínea "b".

O projeto guarda, ainda, conformidade com as boas regras da técnica legislativa.

Meu pronunciamento, pois, é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste Projeto de Lei nº 3.994, de 1984.

Sala da Comissão,


Deputado VALMOR GIAVARINA
- Relator -



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL



PROJETO DE LEI Nº 3 994, DE 1 984

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6 932, de 07 de julho de 1 981, que dispõe sobre as atividades do médico residente.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado FRANCISCO AMARAL

RELATÓRIO

A proposição em apreço, de iniciativa do Poder Executivo, trata de alterar a redação do art. 4º da Lei nº 6 932, de 7 de julho de 1 981 para dar melhores condições para a sobrevivência dos médicos residentes.

Na Casa a Mensagem nº 269/84, do Poder Executivo foi liminarmente distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Por força de requerimento aprovado em Plenário, em data de ontem, ganhou a proposta legislativa presente o REGIME DE URGÊNCIA, e, em consequência, na Comissão de Trabalho e Legislação Social nos foi ela distribuída pelo seu ilustre Presidente, Deputado Luiz Dulci.

VOTO DO RELATOR

A presente proposta legislativa é consequência da recente mobilização dos médicos, tão amplamente conhecida de todos, tendo o Poder Executivo buscado equacionar a divergência mediante reforma da legislação anterior, a fim de propor



cionar melhores condições de trabalho e retribuição aos médicos residentes.

Em substituição ao vencimento inicial da carreira de médico, sujeito a 20 horas semanais de atividade, acrescido de um adicional de 8%, a título de compensação previdenciária, o médico residente, por esta proposta, passará a perceber 3 salários-mínimos, acrescidos de um adicional de 35%, por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10%, a título de compensação previdenciária, nos termos da legislação anterior.

Na realidade essa nova retribuição não expressa, por inteiro, as reivindicações legítimas dos médicos residentes, mas nem por isso deixa de representar significativo avanço na compensação hoje ~~deles~~ devida.

Em razão disso, merece acolhimento o Projeto de Lei nº 3 994, de 1 984, voto que proferimos pela Comissão de Trabalho e Legislação Social, na certeza de que, em futuro próximo, possam Governo e médicos residentes a ele vinculados encontrar nova forma de retribuição salarial melhor e mais justa.

Sala das Sessões, em

Deputado FRANCISCO AMARAL

- Relator Designado -



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 3 994, DE 1 984

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6 932, de 07 de julho de 1 981, que dispõe sobre as atividades do médico residente.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

RELATÓRIO

Com fundamento no art. 51 da Constituição, S. Exa. o Presidente da República submeteu à elevada deliberação dos integrantes do Congresso Nacional - acompanhado de Exposição de Motivos da Ministra Esther de Figueiredo Ferraz - o presente projeto de lei que "altera a redação do art. 4º da Lei nº 6 932, de 07 de julho de 1 981, que dispõe sobre as atividades do médico residente".

A aludida Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura informa que "a alteração incidente sobre a sistemática de fixação do valor da bolsa de estudo ao médico residente, em razão de sua condição de aluno de curso de pós-graduação". Esclarece que "a presente proposta resulta de entendimento conjunto deste Ministério com os da Saúde e da Previdência e Assistência Social, após reuniões dos Secretários Gerais das três Pastas, devidamente credenciados pelos respectivos titulares. E conclui afirmando que "a mudança corresponde ao atendimento possível, no âmbito governamental, de reivindicação dos médicos residentes, com a indispensável preservação da parte do Governo, no que tange à sua caracterização como alunos de curso de pós-graduação, e não como empregados".



CÂMARA DOS DEPUTADOS



02.

VOTO DO RELATOR

No âmbito da competência desta Comissão, nada vejo que se possa opor à iniciativa ora em exame.

A proposição transmutada em lei não provocará qual quer repercussão negativa nas finanças públicas.

Dessa forma, quanto ao aspecto financeiro, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3 994, de 1 984.

Sala da Comissão, em

Deputado 
- Relator -

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.994-A, de 1984
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 269/84



Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente; tendo pareceres dos Relatores designados pela Mesa, em substituição às Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação.

(PROJETO DE LEI Nº 3.994, de 1984, a que se referem os pareceres).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.994, de 1984

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 269/84

Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 4.º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos:

“Art. 4.º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo de valor igual ao fixado no art. 5.º da Lei n.º 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

§ 1.º

§ 2.º

§ 3.º

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1984.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.932,
DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre as atividades do médico residente, e dá outras providências.

Art. 4.º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo de valor equivalente ao vencimento inicial da carreira de médico, de 20 (vinte) horas semanais, do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, paga pela instituição, acrescido de um adicional de 8% (oito por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe da escala de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

LEI N.º 3.999
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.

Art. 5.º Fica fixado o salário mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes mais o salário mínimo comum nas regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.



MENSAGEM N.º 269, DE 1984,
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do
Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que “altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente”.

Brasília, 31 de julho de 1984. — **João Figueiredo**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 96, DE 27 DE
JULHO DE 1984, DA SENHORA MINIS-
TRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CUL-
TURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Re-
pública:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência para, uma vez aceita, ser encaminhada à apreciação do Congresso Nacional, projeto de lei que “altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente”.

A alteração incide sobre a sistemática de fixação do valor da bolsa de estudo ao médico residente, em razão de sua condição de aluno de curso de pós-graduação.

Pela norma vigente, o valor da bolsa equivale ao vencimento inicial da carreira de médico, de 20 (vinte) horas semanais, do DASP, acrescido de um adicional de 8%, a título de compensação previdenciária, incidente na classe da escola de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

A base de pagamento da bolsa, tal como ora se sugere, é o valor fixado no art. 5.º da Lei n.º 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título da compensação previdenciária a que alude o dispositivo legal que se dispõe alterar.

Devo esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta resulta de entendimento conjunto deste Ministério com os da Saúde e da Previdência e Assistência Social, após reuniões dos Secretários-Gerais das três Pastas, devidamente credenciados pelos respectivos titulares.

Por outro lado, a mudança correspondente ao atendimento possível, no âmbito governamental, de reivindicação dos médicos residentes, com a indispensável preservação da parte do Governo, no que tange à sua caracterização como alunos de curso de pós-graduação, e não como empregados.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração. — **Esther Figueiredo Ferraz**.

Caixa: 126

PL N.º 3994/1984

22

Auto o projeto: à redação
fil. em 09.8.84



CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI N.º 3.994-A, de 1984

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM N.º 269/84

Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente; tendo pareceres dos Relatores designados pela Mesa, em substituição às Comissões de: Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, pela aprovação.

(Projeto de Lei n.º 3.994, de 1984, a que se refere os pareceres.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 4.º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os parágrafos:

“Art. 4.º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo de valor igual ao fixado no art. 5.º da Lei n.º 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

- § 1.º
- § 2.º
- § 3.º

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 1984.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.932,
DE 7 DE JULHO DE 1981

Dispõe sobre as atividades do médico residente, e dá outras providências.

Art. 4.º Ao médico residente será assegurada bolsa de estudo de valor equivalente ao vencimento inicial da carreira de médico, de 20 (vinte) horas semanais, do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, paga pela instituição, acrescido de um adicional de 8% (oito por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe da escala de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

LEI N.º 3.999,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Altera o salário mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas.

Art. 5.º Fica fixado o salário mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes mais o salário



mínimo comum nas regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

MENSAGEM N.º 269, DE 1984,
DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente".

Brasília, 31 de julho de 1984. — **João Figueiredo.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 96, DE 27 DE JULHO DE 1984, DA SENHORA MINISTRA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência para, uma vez aceita, ser encaminhada à apreciação do Congresso Nacional, projeto de lei que "altera a redação do art. 4.º da Lei número 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente".

A alteração incide sobre a sistemática de fixação do valor da bolsa de estudo ao médico residente, em razão de sua condição de aluno de curso de pós-graduação.

Pela norma vigente, o valor da bolsa equivale ao vencimento inicial da carreira de médico, de 20 (vinte) horas semanais, do DASP, acrescido de um adicional de 8%, a título de compensação previdenciária, incidente na classe da escola de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

A base de pagamento da bolsa, tal como ora se sugere, é o valor fixado no art. 5.º da Lei n.º 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título da compensação previdenciária a que alude o dispositivo legal que se dispõe alterar.

Lote: 60

PL N.º 3994/1984

Caixa: 126

23

— 2 —

Devo esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta resulta de entendimento conjunto deste Ministério com os da Saúde e da Previdência e Assistência Social, após reuniões dos Secretários-Gerais das três Pastas, devidamente credenciados pelos respectivos titulares.

Por outro lado, a mudança correspondente ao atendimento possível, no âmbito governamental, de reivindicação dos médicos residentes, com a indispensável preservação da parte do Governo, no que tange à sua caracterização como alunos de curso de pós-graduação, e não como empregados.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração. — **Esther Figueiredo Ferraz.**

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

I — Relatório

O Presidente da República encaminhou, através da Mensagem n.º 269/84, este projeto de lei que altera o **caput** do art. 4.º da Lei n.º 6.932/81, para assegurar ao médico residente "bolsa de estudo de valor igual ao fixado no art. 5.º da Lei n.º 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social".

O art. 5.º da Lei n.º 3.999 estabelece o salário mínimo do médico em quantia igual a três vezes o salário mínimo local.

Exposição de Motivos da Ministra da Educação e Cultura, assinala:

"Devo esclarecer a Vossa Excelência que a presente proposta resulta de entendimento conjunto deste Ministério com os da Saúde e da Previdência e Assistência Social, após reuniões dos Secretários Gerais das três Pastas, devidamente credenciados pelos respectivos titulares.

Por outro lado, a mudança correspondente ao atendimento possível, no âmbito governamental, de reivindicação dos médicos residentes, com a indispensável preservação da parte do Governo, no que tange à sua caracterização como

alunos de curso de pós-graduação, e não como empregados.”

É o Relatório.

II — Voto do Relator

O Presidente da República pode iniciar a tramitação legislativa, em caso como o da presente proposição, eis que encontra respaldo no art. 56 da Constituição Federal (iniciativa concorrente).

A atribuição é do Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, **ex vi** do art. 43 do mesmo Diploma Básico.

A matéria é da competência legislativa da União, por força do art. 8.º, item XVII, **linha b**.

O projeto guarda, ainda, conformidade com as boas regras da técnica legislativa.

Meu pronunciamento, pois, é a pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa deste Projeto de Lei n.º 3.994, de 1984.

Sala da Comissão. — **Valmor Giavarina**, Relator.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL.

I — Relatório

A proposição em apreço, de iniciativa do Poder Executivo, trata de alterar a redação do art. 4.º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981 para dar melhores condições para a sobrevivência dos médicos residentes.

Na Casa a Mensagem n.º 269/84, do Poder Executivo foi liminarmente distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Por força de requerimento aprovado em Plenário, em data de ontem, ganhou a proposta legislativa presente o regime de urgência, e, em consequência, na Comissão de Trabalho e Legislação Social nos foi ela distribuída pelo seu ilustre Presidente, Deputado Luiz Dulci.

II — Voto do Relator

A presente proposta legislativa é consequência da recente mobilização dos médicos, tão amplamente conhecida de todos, tendo o Poder Executivo buscado equacionar a divergência mediante reforma da legislação anterior, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho e retribuição aos médicos residentes.

Em substituição ao vencimento inicial da carreira de médico, sujeito a 20 horas semanais de atividade, acrescido de um adicional de 8%, a título de compensação previdenciária, o médico residente, por esta proposta, passará a perceber 3 salários mínimos, acrescidos de um adicional de 35%, por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10%, a título de compensação previdenciária, nos termos da legislação anterior.

Na realidade essa nova retribuição não expressa, por inteiro, as reivindicações legítimas dos médicos residentes, mas nem por isso deixa de representar significativo avanço na compensação hoje a eles devida.

Em razão disso, merece acolhimento o Projeto de Lei n.º 3.994, de 1984, voto que proferimos pela Comissão de Trabalho e Legislação Social, na certeza de que, em futuro próximo, possam Governo e médicos residentes a ele vinculados encontrar nova forma de retribuição salarial melhor e mais justa.

Sala das Sessões. — **Francisco Amaral**, Relator designado.

PARECER DO RELATOR DESIGNADO PELA MESA EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE FINANÇAS.

I — Relatório

Com fundamento no art. 51 da Constituição, S. Ex.ª o Presidente da República submeteu à elevada deliberação dos integrantes do Congresso Nacional — acompanhado de Exposição de Motivos da Ministra Esther de Figueiredo Ferraz — o presente projeto de lei que “altera a redação do artigo 4.º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente”.

A aludida Exposição de Motivos da Senhora Ministra de Estado da Educação e Cultura informa que “a alteração incide sobre a sistemática de fixação do valor da bolsa de estudo ao médico residente, em razão de sua condição de aluno de curso de pós-graduação”. Esclarece que “a presente proposta resulta de entendimento conjunto deste Ministério com os da Saúde e da Previdência e Assistência Social, após reuniões dos Secretários Gerais das três Pastas, devidamente credenciados pelos respectivos titulares. E conclui afirmando que “a mudança corresponde ao atendimento possível, no âmbito governamental, de reivindicação dos médicos residentes, com a indispensável preservação da parte do Go-





verno, no que tange à sua caracterização como alunos de curso de pós-graduação, e não como empregados”.

II — Voto do Relator

No âmbito da competência desta Comissão, nada vejo que se possa opor à iniciativa ora em exame.

A proposição transmutada em lei não provocará qualquer repercussão negativa nas finanças públicas.

Dessa forma, quanto ao aspecto financeiro, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.994, de 1984.

Sala da Comissão. — **José Carlos Fagundes**, Relator.

Caixa: 126

Lote: 60
PL N.º 3994/1984

24



Ata. Entr 30.8.84.

[Handwritten signature]



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 3.994-A, de 1984

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI nº 3.994-B, de 1984

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a ter a seguinte redação, mantidos os parágrafos:

"Art. 4º - Ao médico-residente será assegurada bolsa de estudo de valor igual ao fixado no art. 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

....."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
COMISSÃO DE REDAÇÃO, 30 de agosto de 1984.

[Handwritten signatures and names]
Presidente: *Luiz Coimbra*
Relator: *Francisco Rellombro*
João Carlos Mascarelos
Mário Hatot
Antônia Bessa

Brasília, 31 agosto de 1984.



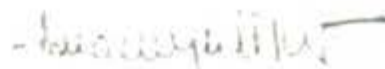
Nº 720

Encaminha projeto de Lei
nº 3.994-B, de 1984

Senhor Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.994-B, de 1984, que "altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente", apreciado pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de apreço.



AMAURY MÜLLER

Quarto Secretário no exercício da
Primeira Secretaria

A Sua Excelência o Senhor
Senador Henrique Santillo
Primeiro Secretário do Senado Federal

vra

CÂMARA DOS DEPUTADOS

24 SET 15 50 012827

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES
PROTÓTIPO GERAL

SM/Nº 293

Em 24 de setembro de 1984



Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei nº 158, de 1984 (nº 3.994-B, de 1984, na Câmara dos Deputados), aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pelo Senhor Presidente da República, que "altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e mais distinta consideração.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado FERNANDO LYRA
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
ELA/.



PRIMEIRA SECRETARIA

Em 25/09/84. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.




Deputado FERNANDO LYRA
Primeiro Secretário

*Requiere-se. Em 25-9-84.
Pelo ofício m. de Obra
Sec. Gen. da Mesa.*

Caixa: 126

Lote: 60

PL N° 3994/1984

27



Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente.

*Sanção.
em 19/9/84
João F. [signature]*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a ter a seguinte redação, mantidos os parágrafos:

"Art. 4º - Ao médico-residente será assegurada bolsa de estudo de valor igual ao fixado no art. 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 17 DE SETEMBRO DE 1984

SENADOR MOACYR DALLA

PRESIDENTE



Aviso nº 451-SUPAR.

Em 19 de setembro de 1984.

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de encaminhar a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto que se converteu na Lei nº 7.217, de 19 de setembro de 1984.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

JOÃO LEITÃO DE ABREU
Ministro Chefe do Gabinete Civil

A Sua Excelência o Senhor
Senador HENRIQUE SANTILLO
DD. Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.



MENSAGEM Nº 334

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que acabo de sancionar o projeto de lei que "altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 7.217, de 19 de setembro de 1984.

Brasília, em 19 de setembro de 1984.



LEI Nº 7.217, de 19 de setembro de 1984.

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a ter a seguinte redação, mantidos os parágrafos:

"Art. 4º - Ao médico-residente será assegurada bolsa de estudo de valor igual ao fixado no art. 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

....."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de setembro de 1984;
163º da Independência e 96º da República.

PHC/158/84.



Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a ter a seguinte redação, mantidos os parágrafos:

"Art. 4º - Ao médico-residente será assegurada bolsa de estudo de valor igual ao fixado no art. 5º da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, acrescido de um adicional de 35% (trinta e cinco por cento) por regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, mais 10% (dez por cento), a título de compensação previdenciária, incidente na classe de salário-base a que fica obrigado por força de sua vinculação, como autônomo, ao regime da Previdência Social.

....."

sua publicação.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de

trário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con-

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 31 de agosto de 1984.

EMENTA

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente.
(fixando o valor da bolsa de estudo em 3 salários mínimos, acrescido de um adicional de 35% por regime especial de treinamento em serviço de 60 horas semanais, mais 10% a título de compensação previdenciária).

PODER EXECUTIVO
(MENSAGEM Nº 269/84)

ANDAMENTO AVISO Nº 369-SUPAR/84 - PROTOCOLO Nº 000052 - 01.08.84

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: Às Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

Publicado no Diário Oficial de

PLENÁRIO

06.08.84 É lido e vai a imprimir.
DCN 07.08.84, pág. 7266, col. 01

Vetado

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

07.08.84 Distribuído ao relator, Dep. VALMOR GIAVARINA.
DCN

Razões do veto-publicadas no

PLENÁRIO

22.08.84 Aprovado requerimento dos Dep. Freitas Nobre, líder do PMDB; Celso Peçanha, líder do PTB; Airton Soares, líder do PT; Nelson Marchezan, líder do PDS e Clemir Ramos, líder do PDT, solicitando urgência para a tramitação deste projeto.
DCN

COMISSÃO DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL

22.08.84 Distribuído ao relator, Dep. FRANCISCO AMARAL.
DCN



ANDAMENTO

PRONTO PARA A ORDEM DO DIA

23.08.84

É lido e vai a imprimir, pendente de pareceres das Comissões: de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças, serão proferidos em plenário.
(PL 3.994-A/84).

DCN

PLENÁRIO

23.08.84

O Sr. Presidente anuncia a Discussão Única.
O Sr. Presidente designa o Dep. Valmor Giavarina para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
O Sr. Presidente designa o Dep. Francisco Amaral para proferir parecer em substituição à Comissão de Trabalho e Legislação Social, que concluiu pela aprovação.
O Sr. Presidente designa o Dep. José Carlos Fagundes para proferir parecer em substituição à Comissão de Finanças, que concluiu pela aprovação.
Encerrada a discussão.
Adiada a votação por FALTA DE QUORUM.

DCN

PLENÁRIO

27.08.84

O Sr. Presidente anuncia a Votação em Discussão Única.
Adiada a votação por FALTA DE QUORUM.

DCN

PLENÁRIO

28.08.84

Adiada a votação por FALTA DE QUORUM.

DCN

PLENÁRIO

29.08.84

O Sr. Presidente anuncia a Votação em Discussão Única.
Encaminhamento da votação pelos Dep. Hermes Zaneti, Edilson Lobão, Celso Peçanha e Irma Passoni.
Em votação o projeto: APROVADO.
Vai à Redação Final.

DCN



ANDAMENTO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

30.08.84 Aprovada unanimemente a Redação Final oferecida pelo relator, Dep. FRANCISCO ROLLEMBERG.
DCN

PLENÁRIO

30.08.84 Aprovada a Redação Final.
Vai ao Senado Federal.
(PL. 3994-B/84)

DCN

31.08.84 AO SENADO FEDERAL, PELO OF. 420

DCN



CAMARA DOS DEPUTADOS

18 SET 09 12 012404

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL



SM Nº 286

Em 17 de setembro de 1984

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, aprovado, sem alterações, pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para fins constantes do art. 58 § 1º, da Constituição Federal, o Projeto de Lei (nº 3.994-B, de 1984, na Câmara dos Deputados, e 158, de 1984, no Senado) que "altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO

Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado FERNANDO LYRA
DD. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
MTB.



PRIMEIRA SECRETARIA

Em 19/09/84. Ao Senhor Secretário-Geral da Mesa.



Deputado FERNANDO LYRA
Primeiro Secretário

*Requiere-se. Em 19.9.84.
Antonio Officio m. de Oliveira
Sec.-genl da Mesa.*

u
URGENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 269/84

ASSUNTO: _____ PROTOCOLO N.º _____

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente.

DESPACHO: JUSTIÇA = TRABALHO E LEG. SOCIAL = FINANÇAS

À COM. DE TRABALHO E LEGISLAÇÃO SOCIAL em 22 de AGOSTO de 19 84

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. DEP. FRANCISCO AMARAL, em 22/8 19 84
- O Presidente da Comissão de TRAB. E LEG. SOCIAL *(S)*
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em _____ 19 _____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3.994 DE 1984

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO PODER EXECUTIVO)
MENSAGEM Nº 269/84



URGENTE

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º _____

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 6.932, de 07
de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do
médico residente.

DESPACHO: JUSTIÇA = TRABALHO E LEG. SOCIAL = FINANÇAS

À COM. DE FINANÇAS em 22 de AGOSTO de 19 84

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19 ____
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 3.994 DE 1984

SINOPSE

Projeto n.º _____ de _____ de _____ de 19____

Ementa: _____

Autor: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa ao Senado _____

Emendas do Senado aprovadas em _____ de _____ de 19____

Sancionado em _____ de _____ de 19____

Promulgado em _____ de _____ de 19____

Vetado em _____ de _____ de 19____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19____

Lote: 60
Caixa: 126
PL N.º 3994/1984
39